

Relatório de avaliação CAE | Processo de Follow Up Acreditação Prévia Novo CE**CONTEXTO DA AVALIAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS – Follow-up**

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a avaliação externa dos ciclos de estudos deve ser realizada periodicamente. A periodicidade fixada é de seis anos (Regulamento nº 392/2013 da A3ES).

No caso de uma acreditação condicionada é necessário verificar o cumprimento das condições impostas na referida acreditação. O Conselho de Administração verifica a satisfação das condições fixadas pela acreditação através da análise de um Relatório de Follow-up, submetido pela IES, dando conta das medidas tidas para cumprimento das condições fixadas.

O Conselho de Administração pode nomear uma comissão de avaliação externa que acompanha a atividade a promover pela instituição de ensino interessada em vista da adoção das medidas de garantia de qualidade exigidas. Um ou mais membros da comissão de avaliação externa elabora um relatório/parecer fundamentado em que propõe uma decisão sobre o cumprimento das condições.

Na formulação da decisão, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório da CAE, caso exista. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Compete ao Conselho de Administração a decisão final em termos de acreditação. O Conselho de Administração pode decidir por uma acreditação incondicionada ou por uma não acreditação. Quando haja indícios suficientes de que as condições estabelecidas poderão vir a ser cumpridas num prazo razoável, o Conselho de Administração pode prorrogar a vigência da decisão de acreditação condicionada. Se permanecerem condições inicialmente destinadas a serem observadas num tempo posterior à data desta decisão, aplica-se uma acreditação condicionada pelo período que restar para cumprir as condições referidas.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o relatório de follow-up é a seguinte:

Jorge Umbelino (Presidente) - 0000-0003-2453-8692/5E16-0FEE-E89D

Relatório de avaliação CAE | Processo de Follow Up Acreditação Prévia Novo CE

1. Parecer

Condições

[X] Cumpridas [] Cumpridas parcialmente [] Não cumpridas

1.1. Fundamentação. (PT)

A condição requerida pela CAE e pelo CA da A3ES foi cumprida satisfatoriamente e a evidência desse cumprimento é apresentada com clareza, incluindo a explicitação dos processos que conduziram até ao resultado atingido e as medidas para a continuidade da sua eficácia.

1.2. Fundamentação. (EN)

The condition required by the EAT and by the Board of Directors of A3ES has been satisfactorily met, and evidence of such compliance is presented with clarity, including a detailed account of the processes that led to the outcome achieved, as well as the measures envisaged to ensure the continued effectiveness of its implementation.

Fundamentação (PDF)

[sem resposta]